PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 065/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Goulart, "dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional de educação física para acompanhamento e orientação dos cidadãos para a correta utilização dos equipamentos instalados pelo poder público nas academias, escolas, praças, parques e clubes municipais para a prática e condicionamento físico".

O Autor argumenta que nos últimos dez anos foram muitos os espaços públicos otimizados com a implantação de equipamentos de ginástica e outros aparelhos colocados à disposição da população, no entanto, não foram designados pelo poder público, os competentes profissionais para orientar a população sobre a prática correta dos exercícios.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANTONIO DONATO (PT)

FERNANDO HOLIDAY (DEM)

ALFREDINHO (PT)

ANDRÉ SANTOS (PRB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ALINE CARDOSO (PSDB)

CELSO JATENE (PR)

ISA PENNA (PSOL)

CLAUDIO FONSECA (PPS)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AURÉLIO NOMURA (PSDB)

RODRIGO GOULART (PSD)

RICARDO NUNES (PMDB)

RODRIGO GOMES (PHS)

OTA (PSB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/04/2017, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.